



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº.002/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Horas semanais	Vencimentos R\$	Período
02	Agente Administrativo Auxiliar	40	1.720,72	02/01/2025 a 31/12/2025
01	Assistente Administrativo	40	2.600,00	02/01/2025 a 31/12/2025
03	Servente	40	1.376,58	02/01/2025 a 31/12/2025
01	Enfermeiro	40	5.050,21	02/01/2025 a 31/12/2025
02	Educador Físico	20	2.100,00	06/01/2025 a 31/12/2025
01	Plantonista	40	2.200,00	06/01/2025 a 31/12/2025
01	Auxiliar de Consultório Dentário	40	1.503,38	06/01/2025 a 31/12/2025
01	Odontólogo	16	5.050,21	06/01/2025 a 31/12/2025
01	Médico Cardiologista	16	7.287,79	09/01/2025 a 31/12/2025
02	Médico Clínico Geral	30	9.441,36	09/01/2025 a 31/12/2025
01	Psicólogo	20	3.731,26	10/01/2025 a 31/06/2025



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

01	Fisioterapeuta	20	3.731,26	09/01/2025 a 31/06/2025
01	Terapeuta Integrativo Complementar	16	1.800,00	13/01/2025 a 31/12/2025
01	Fonoaudiólogo	16	2.800,00	02/01/2025 a 31/12/2025
07	Agente Comunitário de Saúde	40	3.036,00	02/01/2025 a 31/12/2025
08	Agente Visitador	40	1.376,58	01/02/2025 a 31/12/2025
02	Artesão	20	1.300,00	02/01/2025 a 31/12/2025

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.2.025.3.1.90.04.00.00.00.00
06.01.2.082.3.1.90.04.00.00.00.00
06.01.2.089.3.1.90.04.00.00.00.00
06.01.2.077.3.1.90.04.00.00.00.00
06.01.2.069.3.1.90.04.00.00.00.00
06.01.2.026.3.1.90.04.00.00.00.00
06.01.2.057.3.1.90.04.00.00.00.00
06.01.2.083.3.1.90.04.00.00.00.00



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade.

RICARDO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: Artesão

ATRIBUIÇÕES

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Promover saúde através de atividades preventivas e educativas; Prestar apoio e suporte a equipe de atenção básica na ampliação da saúde mental e outros.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Promover aulas de artesanato manual, despertar o conhecimento e interesse dos pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde, promover oficinas de culinária e alimentação saudável, promover grupos de conversas sobre alimentação saudável e cuidados alimentares, realizar ações que qualifiquem a atenção em saúde mental, álcool e drogas, proporcionar aos profissionais e pacientes interação e uma melhor qualidade de vida, proporcionar reinserção social dos pacientes usuários de álcool e drogas, das assistência ao profissional de saúde no estabelecimento e na responsabilização diante do problema de saúde trazido pelo paciente

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 20 horas.

B) ESPECIAL: O exercício do cargo será no atendimento ao público, participação em cursos, realização de oficinas, entre outros.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **INSTRUÇÃO:** Fundamental incompleto e Curso de Artesanato ou trabalhos manuais.
- **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: Plantonista

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir e zelar pela conservação de veículos automotores da frota da administração pública municipal tais como caminhões, ônibus, micro-ônibus, peruas, veículos leves, ambulâncias e demais veículos da frota, manipulando os comandos da marcha, direção e demais mecanismos conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança, para efetuar o transporte de materiais, pessoas e estudantes;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Inspecionar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleos, testar freios e parte elétrica; certifica-se de todas as condições gerais de funcionamento dos veículos automotores; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e limpeza do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água, e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; dirigir o veículo obedecendo ao código nacional de trânsito; zelar pelo bom andamento dos serviços a serem executados com o veículo que lhe é destinado; efetuar anotações de viagens realizadas, serviços realizados, quilometragem percorrida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 40 horas;

B) ESPECIAL: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental;

B) HABILITAÇÃO: Conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Atribuições

A) Descrição Sintética: aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, sobre atividade física com responsabilidade ética tais como: acompanhamento e monitoramento as atividades propostas, alongamento, ginástica aeróbica, orientação quanto a habito de vida saudável e a prática de atividades físicas, acompanhamento na agenda do educador físico e promover grupos nas comunidades com aulas de ginástica, alongamento e relaxamento.

B) Descrição analítica: o profissional de Educação Física utiliza diagnóstico, define procedimentos, ministra, orienta, desenvolve, identifica, planeja, coordena, supervisiona, leciona, assessora, organiza, dirige e avalia as atividades físicas, desportivas e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender as diferentes expressões no movimento humano presente na sociedade, considerando o contexto social e histórico cultural, as características regionais e os distintos interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas do desporto e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento

- Instrução: curso superior de bacharel em Educação Física,
- Idade mínima (18) anos;
- Habilitação: registro CREF – Conselho Regional de Educação Física



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: Terapeuta Integrativo Complementar

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO: O profissional deverá realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde do município, com a aplicação de técnicas de terapias integrativas complementares, como reiki e auriculoterapia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 16 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo e Curso compatível com a área de atuação, podendo ser formação em reiki e/ou auriculoterapia.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: Fonoaudiólogo

ATRIBUIÇÕES

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Profissional da área da saúde que trabalha com os diferentes aspectos da comunicação humana: linguagem oral e escrita, fala, voz, audição e funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenvolve atividades voltadas a promoção da saúde, prevenção, orientação, avaliação, diagnóstico e terapia. Participa do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino–aprendizagem. Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem. Desenvolve ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional; Desenvolve ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realiza encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem; Orienta a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia; Participa da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga Horária semanal de 16 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Curso Superior em fonoaudiologia e Habilitação legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo com registro no respectivo Conselho.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

IDADE MÍNIMA: 18 anos;